

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009
(Do Sr. Dr. Talmir)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional dos representantes comerciais.

Art. 2º O § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 18.....
§ 5º-D.....
XV – representação comercial.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional com a finalidade de beneficiar as pequenas empresas brasileiras mediante tratamento tributário simplificado e favorecido.

Nesse contexto, não há justificativa para não se permitir que os representantes comerciais também possam se beneficiar do Simples Nacional, já que os mesmos também são obrigados a ter CNPJ para realizar as representações dos produtos.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. TALMIR